

Art. 33 – A Seplag disponibilizará no site do Portal de Compras MG o regulamento, manuais do usuário, listas de documentos, relação das unidades cadastradoras e demais elementos necessários à operacionalização do Cagef.

Art. 34 – É responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados no Cagef e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 35 – O fornecedor deverá comunicar à Comissão de Cadastramento e à unidade de compra responsável pelo processo de compra do qual participe, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para manutenção do seu registro cadastral, sua habilitação ou contratação.

Art. 36 – Os órgãos e entidades da administração pública não abrangidos por este decreto poderão aderir ao Cagef ou utilizar o CRC, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades mencionados no caput deverão estabelecer a forma de adesão ao Cagef ou de utilização do CRC em ato próprio.

Art. 37 – A emissão de CRC para atender aos procedimentos de contratação das empresas estatais no âmbito do Poder Executivo estadual deverá atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016.

Art. 38 – A Seplag deverá expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Cagef.

Art. 39 – A ementa do Decreto nº 45.902, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp.”

Art. 40 – O caput do art. 11 do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

(...)”

Art. 41 – A alínea “c” do inciso II do art. 13 do Decreto nº 44.786, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)”

II – (...)”

c) no caso de pregão promovido por órgãos e entidades integrantes do Siad-MG, o credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Cagef, nos termos do Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

(...)”

Art. 42 – O inciso II do art. 2º do Decreto nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

II – por opção: as empresas públicas não dependentes do Poder Executivo Estadual, as sociedades de economia mista, o Poder Judiciário Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os municípios e as entidades civis sem fins lucrativos de interesse público, após autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.”

Art. 43 – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

- I – o inciso I do art. 1º;
- II – os incisos IV, V e VI do art. 2º;
- III – o Capítulo II;
- IV – o Capítulo V;
- V – os arts. 58, 59, 61 e 62;
- VI – Anexos I e II.

Art. 44 – Este decreto entra em vigor em 3 de dezembro de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, torna obrigatório o uso do Caderno de Serviços Prodemege e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 47.390, de 23 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC –, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemege –, nos termos do Decreto nº 47.390, de 23 de março de 2018.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – será responsável pela gestão da Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC –, da Prodemege.

Art. 2º – O Caderno de Serviços Prodemege contém diretrizes, metodologias, parâmetros e regras para as aquisições de produtos e contratações de serviços da Prodemege.

Parágrafo único – O Caderno de Serviços Prodemege é o caderno técnico da família de compras estratégicas instituída por este decreto, de observância obrigatória nos procedimentos para a contratação desta empresa realizados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º – A publicação e a atualização do Caderno de Serviços Prodemege são de responsabilidade da Superintendência Central de Governança Eletrônica da Seplag, com a corresponsabilidade da Prodemege, observadas as diretrizes da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015.

Art. 4º – A Prodemege deverá atender às solicitações de cotações de preços e de contratações dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto utilizando as diretrizes, as descrições e os modelos de contratos constantes do Caderno de Serviços Prodemege.

Art. 5º – Os preços unitários máximos a serem praticados em processos de aquisições de bens e contratações de serviços com a Prodemege, nos respectivos reajustes de preços e eventuais prorrogações contratuais, são os constantes do Caderno de Serviços Prodemege.

§ 1º – Os preços dos produtos e serviços da Prodemege serão disponibilizados apenas para uso restrito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 2º – A Prodemege poderá propor a atualização dos preços constantes do Caderno de Serviços em função de revisão de seu orçamento anual, aprovado no mês de maio pelo Conselho de Administração, de variação nos custos de insumos necessários à execução dos serviços e de aumento salarial da categoria decorrente de acordo coletivo, incidente no mês de setembro.

§ 3º – As propostas de atualização de preços do Caderno de Serviços Prodemege deverão ser negociadas e validadas junto à Superintendência Central de Governança Eletrônica.

Art. 6º – Aplicam-se as diretrizes contidas no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 46.765, de 2015, para as compras e contratações dos produtos e serviços contemplados no Caderno de Serviços Prodemege.

Art. 7º – As demandas dos órgãos e entidades por produtos e serviços de TIC da Prodemege diferentes dos descritos no Caderno de Serviços Prodemege deverão ser encaminhadas para análise da Superintendência Central de Governança Eletrônica.

Parágrafo único – Nas demandas de que trata o caput, a Superintendência Central de Governança Eletrônica deverá se manifestar quanto aos critérios de:

- I – detalhamento do objeto e execução do serviço;
- II – informações de demanda e volumetria;
- III – indicadores de nível de serviço a serem acordados;
- IV – condições comerciais;
- V – responsabilidades das partes contratantes.

Art. 8º – A Seplag poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º – O art. 9º do Decreto nº 47.390, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Deverão ser observadas as regras definidas:

I – pelo Decreto nº 45.444, de 6 de agosto de 2010, na contratação de passagens aéreas e hospedagem;

II – pelo Decreto nº 45.463, de 30 de agosto de 2010, na aquisição e locação de bens e contratação de serviços relativos à frota de veículos.”

Art. 10 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.443, de 6 de agosto de 2010;

II – o Decreto nº 45.478, de 5 de outubro de 2010.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.526, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais, estabelecido no art. 20 da Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, que institui a Política Estadual de Turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Observatório do Turismo de Minas Gerais, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento em rede da atividade turística no Estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo, rege-se por este decreto.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – a coordenação geral do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

Art. 2º – Para atendimento ao objetivo descrito no art. 1º, o trabalho da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais terá como pilares orientadores:

I – pesquisa;

II – transferência de conhecimento;

III – formação de recursos humanos.

Art. 3º – As ações da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais deverão ser orientadas a subsidiar, por meio da elaboração de pesquisas e estudos:

I – a criação e a manutenção de mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico;

II – o crescimento e o fortalecimento da rede de pesquisadores e instituições;

III – a produção do conhecimento em turismo.

Art. 4º – As entregas do Observatório do Turismo de Minas Gerais terão como premissa contribuir para o atendimento de seu objetivo e para a implementação da política estadual de turismo.

§ 1º – O trabalho do Observatório do Turismo resultará em:

I – realizar pesquisas e estudos;

II – elaborar manuais e metodologias de pesquisa;

III – realizar capacitações e treinamentos em pesquisas;

IV – publicar trabalhos e artigos acadêmicos com vistas à divulgação das pesquisas e dos estudos realizados pela Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

V – apoiar e realizar eventos que visem discutir o turismo e seus impactos, a inovação e a inteligência de mercado;

VI – divulgar as informações produzidas pela Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

VII – manter o sítio eletrônico do Observatório do Turismo de Minas Gerais e a atualização de seu conteúdo;

§ 2º – As eventuais despesas para concretização dos produtos da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão suportadas pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que a compõem, conforme acordado em termo de compromisso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais será formada por órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no estado.

Art. 6º – Para formalizar sua participação junto à Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais, os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil pleiteantes deverão apresentar e protocolar junto à Setur:

I – ficha cadastral para participação na Rede devidamente preenchida, prevista no Anexo;

II – termo de compromisso devidamente assinado e firmado com a Setur.

§ 1º – Caso a Rede considere necessário, poderão ser solicitados aos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil pleiteantes a apresentação de documentos adicionais, que serão definidos em Regimento Interno.

§ 2º – Se necessário, poderá ser encaminhado documento, assinado pelo responsável pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, indicando um representante como interlocutor com a Rede.

Art. 7º – Caberá à Secretaria Executiva a análise, aceitação ou recusa fundamentada de participação na Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

§ 1º – Poderá ser estabelecido em Regimento Interno o número máximo de participantes na Rede para garantir o seu adequado funcionamento.

§ 2º – A Secretaria Executiva irá recusar o pedido de participação de órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que não comprovarem a possibilidade de contribuir com o atendimento ao objetivo, às atividades e aos produtos competentes à Rede, previstos neste regulamento e termo de compromisso.

§ 3º – Cabe recurso para a Superintendência de Políticas do Turismo da Setur da recusa fundamentada ao pedido de participação na Rede, mediante apresentação de nova documentação, no prazo de quinze dias corridos contados da notificação da recusa.

§ 4º – A decisão final da Superintendência de Políticas do Turismo encerra o procedimento administrativo de participação na Rede.

Art. 8º – No preenchimento da ficha cadastral, o responsável pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, ou seu representante indicado, fará a indicação de um membro titular e um membro suplente para atuação junto à Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

§ 1º – A indicação para atuação dos membros junto à Rede deverá atender ao objetivo, aos pilares e aos produtos descritos nos arts. 2º, 3º e 4º.

§ 2º – O mandato dos membros titulares e suplentes terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º – A saída de órgão público, privado ou instituição da sociedade civil da Rede pode ocorrer a qualquer tempo, mediante manifestação formal protocolada junto à Secretaria Administrativa.

Art. 9º – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais poderá convidar instituições não participantes para auxiliar em reuniões e trabalhos.

§ 1º – As instituições não participantes serão convidadas por ofício da Secretaria Executiva, que fixará o prazo de participação nas reuniões e trabalhos.

§ 2º – O prazo de participação poderá ser prorrogado por ofício da Secretaria Executiva.

Seção I
Dos Membros

Art. 10 – Os membros titulares e os respectivos suplentes da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão indicados pelo responsável pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil participantes, ou pelos seus representantes indicados.

§ 1º – Os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil participantes cujos membros titulares ou suplentes deixarem de participar injustificadamente de três reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano serão notificados.

§ 2º – No caso de reincidência após a notificação, a Secretaria Executiva encaminhará ofício ao responsável pelo órgão público, privado ou instituição da sociedade civil participante solicitando a indicação de novos membros titulares e suplentes.

§ 3º – Os titulares e seus suplentes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante novo preenchimento da ficha cadastral.

§ 4º – A atuação, no âmbito da Rede, não enseja qualquer tipo de remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados de relevante serviço público.

Art. 11 – São atribuições dos membros titulares e suplentes:

I – participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas às matérias em pauta;

II – solicitar à Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais os esclarecimentos necessários à apreciação das matérias em pauta;

III – fornecer dados e informações de sua área de competência que possam contribuir com o trabalho da Rede, sempre que julgar adequado ou quando solicitado;

IV – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas, podendo propor convite à participação de especialistas que, de forma voluntária, possam contribuir com os temas discutidos nas reuniões;

V – participar dos grupos de trabalho que forem instituídos pela Rede;

VI – requerer preferência ou urgência para discussão de assunto em pauta ou apresentado fora desta;

VII – apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pela Rede;

VIII – desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pela Rede;

IX – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do Regimento Interno da Rede.

Seção II
Da Organização

Art. 12 – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Rede;

II – Grupos de Trabalho;

III – Secretaria Executiva;

IV – Secretaria Administrativa.

Subseção I
Da Rede

Art. 13 – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais é constituída por todos os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil participantes.

Art. 14 – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais se reunirá com a presença mínima de um terço dos membros.

Parágrafo único – A Rede somente deliberará para criação e alteração de seu Regimento Interno com a presença mínima de dois terços dos membros, sendo exigido quórum de maioria absoluta para sua votação.

Art. 15 – À Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais compete:

I – propor e conduzir estudos, pesquisas e demais levantamentos que auxiliem na geração de dados confiáveis sobre o turismo mineiro;

II – instituir, destituir e compor Grupos de Trabalho;

III – analisar documentos, relatórios e pareceres produzidos pelos Grupos de Trabalho;

IV – aprovar as atas de reunião;

V – elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;

VI – apreciar todas as matérias submetidas a exame pelos componentes;

VII – indicar instituições públicas e privadas para participarem, em assuntos específicos, como convidadas nas discussões da Rede;

VIII – propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições da Rede;

IX – deliberar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação deste regulamento e zelar por seu cumprimento.

Subseção II
Dos Grupos de Trabalho

Art. 16 – Os Grupos de Trabalho serão criados para discussão de assuntos específicos que surgirem por demanda ou necessidade de atuação da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

Art. 17 – Os Grupos de Trabalho realizarão estudos técnicos aprofundados e apresentarão seus resultados para apreciação da Rede do Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalho se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados.

Art. 18 – Cada Grupo de Trabalho será composto por, no mínimo, três membros da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo único – Caberá aos integrantes do Grupo de Trabalho reportar o andamento de seus trabalhos à Rede sempre que solicitado.

Art. 19 – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais definirá o prazo para atuação do Grupo de Trabalho, bem como o prazo para entrega das demandas a ele direcionadas.

Subseção III
Da Secretaria Executiva

Art. 20 – A Setur e um dos membros da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais exercerão a função de Secretaria Executiva.

Art. 21 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – convocar e conduzir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;

II – definir a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

III – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV – propor a criação de Grupos de Trabalho;

V – promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Rede;

VI – representar externamente a Rede;

VII – convidar para as reuniões da Rede representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

VIII – autorizar a publicação de informações no sítio eletrônico do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

IX – decidir sobre questões de ordem e outras necessárias ao bom funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais, apoiado pela Rede;

X – encaminhar para assinatura dos responsáveis pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil participantes, ou seus representantes indicados, atos de parcerias entre os participantes da Rede;

XI – expedir ofício a instituições para participarem como convidadas da Rede, após deliberação;

XII – expedir ofício solicitando a indicação de membros titulares e suplentes, nos termos deste regulamento;

XIII – decidir, ad referendum da Rede, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião ou consulta, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar para deliberação da Rede na próxima reunião do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

Art. 22 – A cada ciclo de dois anos, quando do início da vigência dos mandatos, será escolhido o órgão público, privado ou instituição da sociedade civil que irá exercer a função de Secretaria Executiva juntamente com a Setur.

§ 1º – A escolha será feita a partir da demonstração de interesse, condições e disponibilidade em ocupar a função de Secretaria Executiva.

§ 2º – Caso haja mais de um participante interessado, será realizada votação durante a primeira reunião do ano, sendo exigido quórum de maioria absoluta na ocasião.

Subseção IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 23 – Membros do quadro técnico da Setur serão designados pela Secretaria Executiva para exercer a função de Secretaria Administrativa.

Art. 24 – São atribuições da Secretaria Administrativa:

I – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II – apoiar administrativamente as reuniões e demais atividades da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

III – cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

IV – manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Observatório do Turismo de Minas Gerais;

V – receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos recebidos ou distribuídos pela Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

VI – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pela Secretaria Executiva;

VII – expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões da Rede, com pelo menos quinze dias de antecedência;

VIII – controlar e manter atualizada a listagem dos órgãos públicos, privados ou instituições da sociedade civil participantes da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais, dos dados dos membros titulares e suplentes e da duração de seus respectivos mandatos;

IX – elaborar, sob a coordenação da Secretaria Executiva, relatório anual das atividades do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

X – fazer publicar as informações no sítio eletrônico do Observatório do Turismo de Minas Gerais, após autorização da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO DE MINAS GERAIS

Seção I
Das Reuniões

Art. 25 – As reuniões do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão ordinárias, extraordinárias, e também poderão ser itinerantes.

§ 1º – As reuniões deliberativas ordinárias serão públicas, realizadas trimestralmente, conforme plano de ação anual e convocação da Secretaria Executiva.

§ 2º – As reuniões deliberativas extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Secretaria Executiva ou pela maioria dos membros da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

§ 3º – As convocações para as reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias deverão indicar a pauta dos trabalhos, devendo, neste último caso, indicar ainda o motivo de sua realização.

§ 4º – As matérias a serem discutidas serão inseridas em pauta para discussão e votação, podendo ser emendadas conforme decisão da Rede.

§ 5º – As reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias da Rede serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de um terço de seus membros e, quinze minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 6º – Aos membros que não puderem comparecer ao local das reuniões, poderá ser disponibilizado o uso de ferramentas tecnológicas para que eles possam participar de forma online das reuniões.

§ 7º – As reuniões itinerantes aprovadas pela Rede serão públicas e realizadas após demanda de instituição participante ou mediante a necessidade da análise de algum assunto específico, e será realizada em qualquer região do estado.

§ 8º – A Rede designará comissão especial para acompanhar as reuniões itinerantes, e que deliberará exclusivamente sobre a finalidade para a qual foi convocada.

§ 9º – A Rede poderá designar comissão para acompanhar audiências, visitas ou diligências a órgãos públicos ou privados, no interesse do turismo mineiro.

Art. 26 – Anualmente, na primeira reunião ordinária da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais, será definido o plano de trabalho para o ano, podendo o mesmo ser revisado ao longo do ano.

Seção II
Das Atas

Art. 27 – Serão lavradas atas das reuniões da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais, nas quais conste data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º – As atas deverão ser numeradas e publicadas no sítio eletrônico do Observatório do Turismo de Minas Gerais, após aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva.

§ 2º – As atas serão encaminhadas por e-mail para aprovação de todos os participantes da referida reunião.

§ 3º – No caso de não concordância ou dúvida, o membro titular ou suplente deverá se manifestar por e-mail em até cinco dias úteis após o envio do documento.

§ 4º – Nos casos de retificação da ata, novo envio deverá ser realizado a todos os participantes da referida reunião.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais poderá contar com assessoramento técnico especializado, voluntário ou custeado por alguma das instituições participantes, com o objetivo de auxiliar nas discussões e trabalhos.

Art. 29 – A Setur prestará suporte técnico e administrativo para o funcionamento da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

Art. 30 – As eventuais despesas com viagens e diárias dos membros serão custeadas pelas instituições participantes.

Art. 31 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO
(a que se refere o inciso I do art. 6º do Decreto nº 47.528, de 6 de novembro de 2018)

FICHA CADASTRAL PARA PARTICIPAÇÃO NA REDE DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO DE MINAS GERAIS			
INFORMAÇÕES GERAIS			
Instituição:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Cidade:			
Telefone:			
E-mail geral:			
Autoridade Máxima da instituição:			
Telefone:			
E-mail:			
*Gentileza encaminhar cópia do Regimento Interno, Estatuto ou Contrato Social da instituição junto à Ficha Cadastral			
INDICAÇÃO DE MEMBROS			
Membro Titular:			
Cargo ocupado:			
Telefone comercial:		Telefone celular:	
E-mail:			
Membro Suplente:			
Cargo ocupado:			
Telefone comercial:		Telefone celular:	
E-mail:			
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO			
Nome:			
Cargo ocupado:			
Telefone:			
E-mail:			
ASSINATURA E CONFORMIDADE			
Estou de acordo com as informações prestadas.			
_____ de _____ de _____.		_____	
Local		Data	
_____ Assinatura da Autoridade Máxima da instituição (ou seu representante indicado)			

DECRETO NE Nº 574, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$564.282.376,64.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$564.282.376,64 (quinhentos e sessenta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 853499/2017, firmado em 26 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$40.101.869,00 (quarenta milhões cento e um mil oitocentos e sessenta e nove reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$774.043,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quarenta e três reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 574, de 6 de novembro de 2018)
(Registrado no Siafi/MG sob o número 120)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

	R\$
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-2.076-0001-4490-0-45.1	19.597,00
1251.06181110-4.253-0001-3390-0-45.1	523,00
1251.06181110-4.253-0001-4490-0-45.1	519.256,00
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-24.1	40.101.869,00
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-45.1	283.400,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06122701-2.417-0001-3390-0-10.1	20.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.10421208-4.603-0001-4490-0-10.1	12.500.000,00
SECRETARIA-GERAL	
1631.04122044-4.090-0001-3390-0-10.1	80.000,00
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	199.270.689,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-4690-0-48.1	40.038.677,00
1916.28846702-7.030-0001-4690-0-48.1	11.000.000,00
1916.28846702-7.043-0001-4690-0-48.1	3.800.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10302051-4.211-0001-3390-0-50.1	2.000.000,00
2011.10302051-4.212-0001-3390-0-50.1	3.000.000,00
2011.10302071-4.166-0001-3390-0-50.1	16.500.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18122701-2.002-0001-3390-0-60.1	70.000,00
2091.18122701-2.417-0001-3190-0-52.1	70.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364106-4.269-0001-3390-0-10.3	83.500,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20606068-4.159-0001-3390-1-71.1	4.046.195,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244114-4.312-0001-3340-1-56.1	142.000,00
4251.08244114-4.312-0001-4490-1-56.1	365.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.1	53.270.954,44
4291.10302179-4.490-0001-4441-0-10.1	10.178.000,00
4291.10302179-4.491-0001-3341-1-10.1	118.109.280,00
4291.10302179-4.584-0001-3341-0-10.1	1.000,00
4291.10302183-4.492-0001-3390-0-10.1	1.270.611,20
4291.10305173-4.553-0001-3341-0-10.1	44.896.825,00
4291.10422179-4.578-0001-4490-0-10.1	2.455.000,00
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS	
4421.14422036-4.071-0001-4490-0-39.1	190.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	564.282.376,64

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

	R\$
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-45.1	48.733,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	
1301.17451026-4.314-0001-4490-0-71.1	1.616.195,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06272702-7.007-0001-3190-0-10.1	20.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.10421208-4.603-0001-3390-0-10.1	12.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08122701-2.417-0001-3190-0-71.1	1.000.000,00
SECRETARIA-GERAL	
1631.04122044-4.126-0001-3390-0-10.1	80.000,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-3290-0-10.1	79.432.012,00
1916.28844702-7.896-0001-4690-0-10.1	119.838.677,00
1916.28844702-7.896-0001-4690-0-48.1	54.838.677,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10122051-2.028-0001-3390-0-50.1	3.900.000,00
2011.10122701-2.002-0001-3390-0-50.1	6.000.000,00
2011.10301051-4.260-0001-3390-1-50.1	7.400.000,00
2011.10302051-4.210-0001-3390-0-50.1	2.700.000,00
2011.10302071-4.165-0001-3390-0-50.1	1.500.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18122701-2.417-0001-3190-0-60.1	70.000,00
2091.18541191-4.516-0001-3390-0-52.1	20.000,00
2091.18541191-4.519-0001-3390-0-52.1	25.000,00
2091.18541191-4.525-0001-3390-0-52.1	25.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364106-4.269-0001-3390-0-10.1	83.500,00
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20571055-4.079-0001-3390-0-71.1	1.430.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244091-4.444-0001-3390-1-56.1	507.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10242179-4.485-0001-3390-0-10.1	3.050.000,00
4291.10242179-4.485-0001-4490-0-10.1	11.950.000,00
4291.10301192-4.015-0001-3341-0-10.1	5.991.658,00
4291.10301192-4.531-0001-3341-0-10.1	35.278.842,00
4291.10301192-4.531-0001-4441-0-10.1	31.325.265,00
4291.10301192-4.532-0001-3341-0-10.1	3.313.249,00
4291.10302174-4.623-0001-4441-0-10.1	3.987.536,44
4291.10302180-4.375-0001-4490-0-10.1	38.300.000,00
4291.10302183-4.487-0001-3390-0-10.1	1.270.611,20
4291.10303175-4.484-0001-3341-1-10.1	16.066.716,00
4291.10303175-4.496-0001-3390-0-10.1	10.421.415,00
4291.10303175-4.496-0001-4441-0-10.1	1.543.278,00
4291.10451103-4.637-0001-3391-0-10.1	67.683.100,00
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS	
4421.14422036-4.071-0001-3340-0-39.1	190.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	523.406.464,64

06 1162380 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 11/10/2018, a disposição de **ADENALVA APARECIDA DA CONCEIÇÃO**, MASP 391561-8, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Matozinhos/Unidade SUS de Matozinhos, pelo período de 01/01/2017 até 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 17/10/2018, a disposição de **ARLINDO PEREIRA DA SILVA**, MASP 384407-3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Salto da Divisa/Unidade SUS de Salto da Divisa, pelo período de 01/01/2017 até 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 16/10/2018, a disposição de **ÁUREA DIAS DOS SANTOS**, MASP 383159-1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelo período de 01/01/2018 até 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 06/08/2018, a disposição de **CARLOS EDUARDO RODRIGUES VALE**, MASP 365746-7, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Contagem/Unidade SUS de Contagem, pelo período de 01/01/2017 até 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 09/10/2018, a disposição de **CICERO TADEU DE ARAÚJO**, MASP 916279-3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, pelo período de 01/01/2018 até 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 19/10/2018, a disposição de **PAULO ROBERTO BATISTA**, MASP 919910-0, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Unidade SUS de Belo Horizonte, pelo período de 01/01/2017 até 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 18/10/2018, a disposição de **STELA MARIA BITTENCOURT CAMILO**, MASP 383121-1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/Unidade SUS de Juiz de Fora, pelo período de 01/01/2017 até 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em prorrogação, de 01/01/2018 até 31/12/2018, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES;1205455-7; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTÃO DA SAÚDE III/B.

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 09/10/2018, a disposição de **SONIA ELENA PRUDENTE DA SILVA**, MASP 1165296-3, lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo período de 03/05/2018 a 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

designa, nos termos da Lei nº 7.088, de 3 de outubro de 1977, e do art. 5º do Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Curador da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, para mandato de 2 anos:
Pelo Conselho Estadual de Saúde:
Titular: RENATO ALMEIDA DE BARROS;
Suplente: JOSÉ DO CARMO FONSECA.

ATO ASSINADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **WANDER JOSÉ DE OLIVEIRA**, MASP 1045387-6, do cargo de provimento em comissão DAD-2 CV1100580 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

06 1162379 - 1

Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Cel PM Fernando Antônio Arantes

Expediente

PORTARIA N. 02/2018

O TENENTE CORONEL PM SUBCHEFE E ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, com fulcro no artigo 40, § 1º, do Decreto Estadual n. 45.902/2012, e considerando que:

I – O provedor JANDSON SILVA COSTA assumiu o compromisso de realizar o transporte e a distribuição de água potável no município de Itacarambi, referente ao Edital de Registro de Preços n. 234/2017, e de acordo com a Ordem de Serviço n. 32 e a nota de empenho n. 1569.

II – Foi identificado, no entanto, que o veículo cadastrado pelo Contratado não realizou as entregas nas exatas quantidades, prazos e locais definidos na Ata de Registro de Preços.

III – Além disso, todas as medidas adotadas com vistas à regularização do fato acima narrado restaram frustradas, vez que o Contratado não realizou as entregas apuradas como faltantes.

IV - As irregularidades citadas, portanto, constituem descumprimento contratual grave passíveis de sanção previstas no artigo 87 da Lei Nacional n. 8.666/1993, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Primeira da Ata.

RESOLVE:
a) Instaurar, com base na Lei Nacional n. 8.666/1993, na Lei Estadual n. 14.184/2002 e no Decreto Estadual n. 45.902/2012, o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO, objetivando apurar possível violação ao estabelecido na Cláusula Nona, item 9.3.3, da Ata de Registro de Preços n. 03/2017 para, ao final, sendo o caso, aplicar-se as sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional n. 8.666/1993, nos termos do estabelecido na Cláusula Décima Primeira do referido Instrumento.
b) Notificar o Contratado, nos termos do disposto no artigo 40, §2º, do Decreto Estadual n. 45.902/2012.

c) Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial. Belo Horizonte, 06 de novembro de 2018. (a) Alexandre Magno de Oliveira, Ten CelPM, Subchefe e Ordenador de Despesas do Gabinete Militar do Governador.

06 1162211 - 1